

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 11/2025.

HORA: 11:00 h.

DATA: 17/03/2025

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

17/03/2025.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

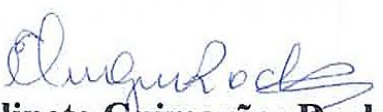
**5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 8ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO
DIA 18 DE MARÇO DE 2025 ÀS 18:00H.**

ORDEM DO DIA

- Em Discussão e Votação Única o Veto Parcial aos Projetos de Lei nºs 109 e 110/2024, de iniciativa do Poder Executivo, protocolado sob Processo Legislativo nº 0017/2025.

PUBLICAÇÃO

- Anteprojeto de Lei nº 16/2025, de iniciativa da Vereadora Any Messina;
- Mensagem nº 17/2025, de iniciativa do Poder Executivo.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

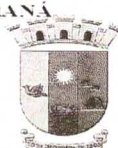
Ofício n.º 008/2025-GAB

Pontal do Paraná, 13 de janeiro de 2025

Excelentíssima Senhora
ELINETE GUIMARÃES ROCHA
MD^a. Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Paraná – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0017/2025 Hora: 16:09
Data de Protocolo: 14/01/2025
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 008/2025



Assunto: Veto Parcial ao Projetos de Lei nº 0110/2024

Excelentíssima Senhora Presidente:

Comunicamos aos membros desta Egrégia Casa de Leis o **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei n.º 0109/2024, que Altera a Lei nº2.019, de 09 de janeiro de 2020 e Projeto de Lei nº110/2024 que “Altera a Lei nº2020, de 09 de janeiro de 2020”** diante das seguintes razões.

Ficam vetados os artigos 2º dos Projetos de Lei nº110/2024 e 111/2024, pelos seguintes motivos:

A Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná dispõe que:

Art. 51 Concluída a votação, a Câmara, no prazo de dez dias, enviará o projeto de lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.

O protocolo nº2950/2024 desta Egrégia Casa de Leis, tramitou pelos departamentos competentes sendo certo que, da análise do projeto aprovado, o entendimento é no sentido de veto ao artigo 2º de ambos projetos, vez que não guardam coerência à proposta anteriormente aprovada pelos nobres vereadores e já sancionada pelo Poder Executivo.

Concluímos, pelas razões acima, que o projeto em análise deve ser vetado parcialmente.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.



RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito de Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025.

A Vereadora Any Messina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº: 0160/2025	Hora: 14:51
Data de Protocolo: 07/03/2025	
Interessado: Vereadora Any Messina	
Assunto: Anteprojeto de Lei	



SUMULA: "Dispõe sobre a autorização para a Guarda Municipal de Pontal do Paraná atuar no policiamento urbano ostensivo e dá outras providências."

Art. 1º Fica autorizada a Guarda Municipal de Pontal do Paraná atuar no policiamento urbano ostensivo, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, com o objetivo de reforçar a segurança pública, prevenindo e coibindo a criminalidade no município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A atuação da Guarda Municipal de Pontal do Paraná no policiamento urbano terá como fundamento:

- I. a observância do disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 13.022/2014;
- II. respeito às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública;
- III. atuação integrada com os órgãos municipais de segurança e defesa social; e
- IV. cooperação técnica e operacional com as demais forças de segurança.

Art. 3º A Guarda Municipal de Pontal do Paraná, no desempenho de suas funções de policiamento urbano ostensivo, poderá:

- I. realizar rondas preventivas e ostensivas;
- II. atuar conjuntamente com a Polícia Militar;
- III. atuar na fiscalização e combate a atos de vandalismo, depredação do patrimônio público e outros crimes;
- IV. promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina

soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

- V. Atuar na proteção de pessoas em situação de risco, encaminhando e apoiando as ações sociais, em conformidade com os programas e ações integradas.

Art. 4º A Guarda Municipal de Pontal do Paraná está impedida de atuar em qualquer atividade de polícia judiciária, bem como em atividades fora dos limites do município.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2025.

Any Messina

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa ajustar terminologias e conceitos relacionados a Guarda Civil Municipal.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de reforçar a segurança pública no município de Pontal do Paraná, promovendo uma atuação mais eficaz na prevenção e combate à criminalidade. A Lei nº 1416/2014, que **“Dispõe sobre a Criação da Estrutura Básica Organizacional da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências”** descreve as atribuições funções do órgão, que, num panorama geral, é restrita a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais e ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa.

Em recente decisão o Supremo Tribunal Federal (STF), estabeleceu a constitucionalidade da atuação das Guardas Municipais em ações de segurança urbana, incluindo o policiamento ostensivo e comunitário, vejamos:

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 656 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, a fim de declarar a constitucionalidade do artigo 1º, inciso I, da Lei 13.866/2004 do Município de São Paulo, tanto em sua redação original como na redação dada pela Lei 14.879/2009, vencidos os Ministros Cristiano Zanin e Edson Fachin, que julgavam prejudicado o recurso extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: "É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional". Tudo nos termos do voto



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina

do Relator. Tema 656 - Limites da atuação legislativa local para disciplinar as atribuições das guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município.

Diante do Tema 656, acima mencionado, resta claro que é permitido a Guarda Municipal realizar ações de segurança urbana, inclusive, com o policiamento ostensivo, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, dependendo, apenas, de lei municipal que autorize essas ações. Desse modo, propõe-se o presente projeto, com o objetivo de permitir um melhor aproveitamento dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis, otimizando a segurança pública e proporcionando maior segurança à população.

Salienta-se que a intenção do presente projeto não é usurpar a função da Polícia Militar do Paraná, tampouco, fazer uma "fusão" dos órgãos. O objetivo é manter as funções da Guarda Municipal de Pontal do Paraná conferidas pela Lei Municipal nº 1416/2014 e acrescentar a possibilidade de atuação conjunta com a Polícia Militar.

Face à enorme relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, 07 de março de 2025.

Any Messina

Vereadora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 017/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 12 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 016/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 017/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a isenção no transporte público para gestantes até 6 (seis) meses após o parto.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 017/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Dispõe sobre a isenção no transporte público para gestantes até 6 (seis) meses após o parto.”**

Conforme justificativa constante do Memorando nº4699/2025, da Secretária Municipal de Saúde:

“Em resposta à demanda sobre a justificativa para a implementação de transporte gratuito para Gestantes e Puérperas no município, informo que:

Temos em média 200 gestantes ao ano, sendo que em média 100 nascimentos no ano. Ainda, é essencial reforçar que a garantia do acesso oportuno e equitativo aos serviços de saúde materno-infantil é fundamental para a redução de complicações na gestação, no parto e no puerpério, além de contribuir para a promoção da saúde da mãe e do bebê. No entanto, a dificuldade de deslocamento para unidades de saúde representa uma das principais barreiras ao acompanhamento pré-natal e à puericultura, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Diante desse cenário, a implementação de transporte gratuito para gestantes e mulheres com bebês de até seis meses visa assegurar que todas tenham acesso regular e contínuo às consultas e exames essenciais ao longo da gravidez e do pós-parto. O pré-natal adequado reduz significativamente os riscos de complicações obstétricas, parto prematuro e mortalidade materno-infantil, enquanto o acompanhamento puerperal e pediátrico favorece a detecção precoce de problemas de saúde, o incentivo ao aleitamento materno e a orientação para o desenvolvimento saudável da criança.

Além dos benefícios diretos à saúde, essa medida também contribui para a equidade no acesso aos serviços públicos, atendendo mulheres que enfrentam dificuldades financeiras ou geográficas para chegar às unidades de saúde. A redução da taxa de absenteísmo nas consultas médicas e o consequente aumento da adesão ao pré-natal e à puericultura podem impactar positivamente os indicadores de saúde do município, prevenindo internações evitáveis e promovendo uma melhor qualidade de vida para mães e bebês.

Portanto, o transporte gratuito para gestantes e puérperas configura-se como uma estratégia essencial para fortalecer a atenção primária, garantir o direito à saúde e reduzir desigualdades, refletindo diretamente na melhoria dos indicadores materno-infantis e no bem-estar da população.”

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Dispõe sobre a isenção no transporte público para gestantes até 6 (seis) meses após o parto.”

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de pagamento de tarifa nas linhas de ônibus do transporte público municipal às gestantes que realizam acompanhamento de pré-natal na rede pública de saúde e que comprovem residirem no Município de Pontal do Paraná, desde a confirmação da gravidez até a criança contar com seis meses de idade.

Art. 2º- A gratuidade de que trata esta Lei, será concedida mediante a apresentação do cartão pré-natal devidamente anotado, acompanhado de documento de identificação contendo a foto da gestante no momento do embarque ou através de carteira a ser expedida pela empresa que opera o transporte coletivo municipal.

Parágrafo Único: É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar à empresa que opera o transporte coletivo municipal, os dados da gestante, que será beneficiada a obter isenção de tarifa nas linhas de ônibus do transporte público municipal.

Art. 3º-As gestantes interessadas em usufruir o benefício instituído por esta Lei deverão estar legalmente cadastradas em uma das unidades de saúde do Município de Pontal do Paraná e possuírem o cadastro no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de março de 2025,

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A12E-142F-33A2-9CBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 12/03/2025 11:34:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 12/03/2025 11:57:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 12/03/2025 11:59:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 13/03/2025 08:34:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/A12E-142F-33A2-9CBD>